

## PROJETO DE LEI N°            DE 2005. (do Sr. Vicentinho )

Torna gratuito o transporte coletivo urbano metropolitano e intermunicipal nos dias da realização da votação de pleitos eleitorais.

Art. 1 – Ficam as empresas e cooperativas de transportes públicos obrigadas a transportar gratuitamente o eleitor no dia da votação de pleito eleitoral.

Art. 2 – As empresas e cooperativas de transportes públicos não poderão modificar ou diminuir o trajeto e a quantidade de veículos no dia do pleito eleitoral.

Art. 3 – A gratuidade será oferecida nas 24 horas do dia do pleito.

Art. 4 – Os recursos compensatórios serão regulamentados pelo órgão governamental competente.

Art. 5 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em        de dezembro de 2005.

### JUSTIFICATIVA

A corrupção eleitoral tornou-se sistêmica em nosso país devido à falta de regulamentação de várias questões, dentre elas encontra-se a situação daqueles que residem longe do seu local de votação, permitindo que uma necessidade básica do eleitor torne-se um mecanismo de barganha.

Sendo a eleição obrigatória, o eleitor terá despesas com



C655CD3817

transporte, muitas vezes tendo que pegar mais de uma condução apenas para ir ao local de votação.

Sendo o transporte gratuito, o mal político não terá mais o argumento de barganhar o voto pela gratuidade do transporte oferecido por ele, o que muitas vezes não dispõe de segurança.

Assim sendo, peço apoioamento dos nobres pares para essa proposição.

**DEPUTADO VICENTINHO.**



C6557CD3817